



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

PARECER JURÍDICO

EMENTA: 1. ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 2. PREGÃO ELETRÔNICO. 3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4. FORMALIZAÇÃO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. 5. VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

RELATÓRIO

1. Trata-se da análise da **formalização das Atas de Registro de Preços** (350338; 350340; 350341) oriundas do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 34/2025 – SEDUC/GO (269246), do tipo menor preço, por item, que teve por objeto o registro de preços para a contratação de *“serviços gráficos de impressão do material padronizado do Programa Revisa Goiás e das apostilas do GoiásTec”*, cujo valor total, relativo às Atas ora em análise, após a realização do certame, somam o montante de **R\$ 12.685.664,00** (doze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro reais).
2. Cumpre ressaltar que o feito foi objeto de análise por esta Setorial via Parecer Jurídico do Evento 252084, oportunidade em que foram analisados os fundamentos legais e procedimentais da fase interna do procedimento licitatório, posicionando-se favoravelmente à viabilidade do prosseguimento da licitação, condicionado ao atendimento das orientações lançadas na manifestação conclusiva.
3. Pontua-se que durante a realização do certame foram interpostos recursos contra a habilitação da licitante Off Set Digital Gráfica Ltda nos itens 03 e 04 do objeto (308085). As insurgências envolveram, de um lado, a alegada irregularidade fiscal decorrente de certidões vencidas e, de outro, o não atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira, diante de índices de liquidez e solvência inferiores a 1 (um) e da suposta insuficiência de capital social ou patrimônio líquido mínimo. Em manifestação jurídica desta Setorial (313970), entendeu-se possível a realização de diligência para atualização documental, desde que voltada à comprovação de situação preexistente à data da abertura do certame. Quanto à qualificação econômico-financeira, concluiu-se que, não atendidos os índices exigidos, a comprovação poderia ocorrer de forma alternativa por meio de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, conforme previsto no próprio edital de licitação, devendo o percentual de 10% incidir sobre o valor estimado dos itens adjudicados, e não sobre o valor da proposta apresentada pela licitante. Tal orientação culminou na inabilitação da licitante Off Set Digital Gráfica Ltda para o item 03 do objeto, mantendo-se, contudo, sua habilitação para o item 04 (320873).
4. Posteriormente, foi apresentado pela empresa Off Set Digital Gráfica Ltda pedido de reconsideração ao julgamento dos recursos interpostos (323214), sustentando, em síntese, a possibilidade de utilização do valor da proposta como base de cálculo e a apresentação de novos documentos contábeis que demonstrariam sua regularidade econômico-financeira. A análise jurídica (326772),

contudo, afastou tais argumentos, por entender que documentos supervenientes que alterem a condição econômico-financeira não podem ser admitidos, por não se destinarem a comprovar situação preexistente, mantendo, quanto à base de cálculo para a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, o entendimento anteriormente firmado e, por conseguinte, a inabilitação da licitante para o item 03 do objeto.

5. Após a realização da etapa competitiva e análise da documentação de habilitação das licitantes pela Equipe de Planejamento da Contratação, os objetos foram adjudicados e a licitação homologada, conforme Termo de Julgamento e Homologação do Evento 342520.
6. Destaca-se que houve autorização expedida pela Secretaria de Estado da Administração para prosseguimento do registro de preços para demanda exclusiva, nos termos do §1º, do art. 22, da Instrução Normativa SEAD nº 001/2024 (241962).
7. Retornam os autos no presente momento processual para análise da formalização das atas de registro de preços.
8. É o breve relatório, passa-se à manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

9. Com relação ao Sistema de Registro de Preço - SRP, preceitua a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLV, o seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

(...)

10. Por esse sistema, os preços obtidos após regular procedimento licitatório serão lançados em uma Ata de Registro de Preços, *que é um “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas”* (Art. 6º, inciso XLVI, Lei 14.133/2021).
11. Nesse tipo de procedimento, a Administração não está obrigada a firmar contrato com as empresas selecionadas, devendo apenas registrar os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as condições a serem praticadas durante o período de vigência da ata, que é uma espécie de termo de compromisso para eventuais contratações.
12. Quanto ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
13. Ainda sobre o tema, o novel Diploma Legal estabelece em seu art. 40, inciso II, que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual, devendo observar o processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente.
14. Assim, o Sistema de Registro de Preços é utilizado pelo Poder Público tanto para a aquisição de bens, quanto para a prestação de serviços, em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador, que, no caso em estudo, é a Secretaria de Estado da Educação, e

pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, devendo as contratações serem formalizadas dentro desse interregno de tempo.

15. Como visto, o artigo 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, cujo critério de julgamento, conforme definido no art. 82, inciso V, do mesmo Diploma Legal, será o de menor preço ou o de maior desconto, adequando-se aos mandamentos legais, portanto, a formatação proposta para o procedimento ora em andamento.
16. Registra-se que o Pregão Eletrônico SRP nº 34/2025 – SEDUC/GO (269246) foi publicado em 02/10/2025 no Diário Oficial do Estado – DOE, no Diário Oficial da União – DOU, em jornal de grande circulação e no PNCP (269333).
17. Na data prevista no aviso de licitação, observado o prazo legal após a publicidade do certame, em atenção ao disposto no art. 21 do Decreto estadual nº 10.247/2023, iniciou-se a sessão do pregão eletrônico, com a expressa divulgação das propostas recebidas e ofertados os lances, consoante Ata - Pregão Eletrônico - SRP nº 114475 (342559).
18. Em sequência, conforme previsão do art. 34 e seguintes do Decreto estadual nº 10.247/2023, houve verificação técnica da conformidade das propostas e, após, análise técnica das amostras dos produtos ofertados, bem como análise da documentação de habilitação das melhores colocadas, resultando na adjudicação dos objetos às licitantes vencedoras, com a posterior edição do Termo de Julgamento e Homologação do Evento 342520 e na publicação do Aviso de Resultado de Licitação, conforme Evento 346843, **sendo necessário, ainda, providenciar a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.**
19. Assim, analisado o procedimento licitatório realizado, sob o pálio da Lei federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual nº 10.247/2023 e normatizações correlatas, infere-se que se desenvolveu de forma regular, logrando êxito as empresas detentoras das propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

DA DOCUMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

20. Salienta-se que nos casos de Sistema de Registro de Preços é possível a dispensa da previsão de recursos orçamentários na atual fase procedimental, sendo necessário, apenas, quando da efetiva contratação.
21. Essa possibilidade está prevista no art. 27, §5º, da Instrução Normativa nº 001/2024-SEAD, que dispõe sobre as contratações compartilhadas e o sistema de registro de preços – SRP no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, estabelecendo que:

A demonstração de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços - SRP, que será exigida apenas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no parágrafo único do art. 19 desta Instrução Normativa.

22. Sublinhe-se que, na eventual opção pela efetiva contratação, previamente à formalização do instrumento contratual, deverão ser emitidos os documentos orçamentários necessários (Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Programação de Desembolso Financeiro), além da respectiva Nota de Empenho.

DA REGULARIDADE DAS EMPRESAS A SEREM REGISTRADAS

23. Com relação à regularidade das empresas a serem registradas, consta nos autos a documentação dos Eventos 282482, 282487, 283293, 289581, 303705, 304736, 324257 e 324276.

24. Alerta-se que deverá ser juntada aos autos, anteriormente à subscrição das atas de registro de preços, toda a documentação habilitatória que se encontre com o prazo de validade expirado, cuja conferência detida é de responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação, que deverá observar, ademais, se as pretensas contratadas encontram-se em situação regular em todas as certidões emitidas, devendo esta condição ser mantida durante a vigência dos ajustes.

DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

25. A regularidade do presente procedimento se encerra com a análise das Atas de Registro de Preços a serem firmadas com as licitantes vencedoras, oportunidade em que se chega à conclusão de que as cláusulas mínimas necessárias estão presentes nos instrumentos dos Eventos 350338, 350340 e 350341.
26. Registra-se que as Atas deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, §2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com o § 4º do art. 40 e art. 45 da Instrução Normativa nº 001/2024 – SEAD.
27. Ainda, orienta-se que após a assinatura das Atas, estas sejam remetidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Unidade Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração (art. 22, §2º, Instrução Normativa nº 001/2024-SEAD).
28. Por oportuno, cumpre salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, não competindo adentrar, ademais, na esfera da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Pasta. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente desta Secretaria, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
29. Impende destacar, ainda, que, embora seja atribuição desta Procuradoria Setorial o exame de legalidade dos atos administrativos a serem praticados, a presente análise não exime a responsabilidade do ordenador de despesas do cumprimento das disposições legais aplicáveis, especialmente no que concerne à observância das exigências legais na execução orçamentária e financeira, bem como do órgão técnico responsável pelo certame/contratação, a quem incumbe acompanhar e fiscalizar a sua execução.

CONCLUSÃO

30. Ante o exposto, diante da regularidade do procedimento licitatório até o presente momento processual, cujo objeto é a contratação de “*serviços gráficos de impressão do material padronizado do Programa Revisa Goiás e das apostilas do GoiásTec*”, e desde que observadas as orientações deste expediente, conforme itens 18, 24, 26 e 27, manifesta-se **favoravelmente** à formalização dos seguintes instrumentos:
- Ata de Registro de Preços nº 005/2026 – A (350338), a ser formalizada com o fornecedor **JOCEAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.**, com valor total de **R\$ 828.000,00** (oitocentos e vinte e oito mil reais);
 - Ata de Registro de Preços nº 005/2026 – B (350340), a ser formalizada com o fornecedor **GRÁFICA E EDITORA PIFFERPRINT LTDA.**, com valor total de **R\$ 10.132.864,00** (dez milhões, cento e trinta e dois mil e oitocentos e sessenta e quatro reais);
 - Ata de Registro de Preços nº 005/2026 – C (350341), a ser formalizada com o fornecedor **OFF SET E DIGITAL GRÁFICA LTDA.**, com valor total de **R\$ 1.724.800,00** (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).
31. Tendo em vista o teor do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 164/2021, remetam-se os autos à superior apreciação do **Núcleo de Negócios Públicos-PGE/NNP/AG (10929)**, da Procuradoria-Geral do Estado.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial